



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.069/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 07/11/2019, nos termos do acórdão às fls. 2376/2383, publicado no "DOC" de 02/12/2019, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 886.246 da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **MARCELINO JARDIM CAMPOS**, CPF 318.950.266-87, MOTORISTA, à época, com endereço à RUA MARIA CASTANHEIRA, N. 110, B, MA GUIMARAES FRANCA, LEOPOLDINA/MG, CEP 36.700-000, no valor histórico total de R\$ 1.533,95 (um mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), assim discriminado: 1) R\$ 793,95 (setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), referente às multas por excesso de velocidade relativas ao veículo Corsa Wind, placa HMG-1246. (fls 1961/1962 2.259); 2) R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), referente às diárias de viagem consideradas irregulares pela comissão processante (fls 2.260/2261; 2380/2381). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 7.878,11** (sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 4 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.069/2021
PROCESSO: 886.246
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/11/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/12/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/02/2020
RESPONSÁVEL: MARCELINO JARDIM CAMPOS
CPF: 318.950.266-87

Restituição aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente às multas por excesso de velocidade relativas ao veículo Corsa Wind, placa HMG-1246. (fls 1961/1962 2.259)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
30/11/2009	R\$ 793,95	1,9032227	R\$ 1.511,06	139,0 %	R\$ 2.100,37	R\$ 3.611,43
Valor devido:						R\$ 3.611,43

Restituição aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente às diárias de viagem consideradas irregulares pela comissão processante (fls 2.260/2261; 2380/2381)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 740,00

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
26/06/2007	R\$ 150,00	2,1644853	R\$ 324,67	168,0 %	R\$ 545,45	R\$ 870,12
12/07/2007	R\$ 60,00	2,1577953	R\$ 129,47	168,0 %	R\$ 217,51	R\$ 346,98
16/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	168,0 %	R\$ 181,26	R\$ 289,15
23/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	167,0 %	R\$ 180,18	R\$ 288,07
11/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	168,0 %	R\$ 181,26	R\$ 289,15
20/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	167,0 %	R\$ 180,18	R\$ 288,07
18/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	167,0 %	R\$ 180,18	R\$ 288,07
10/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	168,0 %	R\$ 181,26	R\$ 289,15
25/07/2007	R\$ 50,00	2,1577953	R\$ 107,89	167,0 %	R\$ 180,18	R\$ 288,07
30/08/2007	R\$ 180,00	2,1509126	R\$ 387,16	166,0 %	R\$ 642,69	R\$ 1.029,85
Valor devido:						R\$ 4.266,68

Valor histórico total devido: R\$ 1.533,95

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 7.878,11

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 04/05/2021